



**PORTARIA INTERNA Nº. 046/2024**

“Normatiza a jornada de trabalho dos servidores do magistério público nas unidades de ensino da rede municipal e dá outras providências”.

**Considerando** o processo judicial 0002998-78.2012.8.08.0047, que determina o cumprimento da carga horária de 1/3 de planejamento dos professores na rede municipal de ensino de São Mateus-ES;

**Considerando** a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 2º, § da Lei Federal nº 11.738/2008;

**Considerando** a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 40, § 1º, inciso I e II da Lei Municipal nº 2.132/2022;

**Simone Alves Casini**, no uso das atribuições do cargo de Secretária Municipal de Educação, que lhes foram conferidas através da Portaria Nº128/2024, que a nomeou para ocupar a titularidade da Pasta;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nos termos do Art. 40, § 1º, I e II da Lei Municipal nº 2.132/2022, os profissionais do magistério deverão garantir 2/3 (dois terços) de horas semanais destinadas à aula e a recuperação paralela de estudantes, e 1/3 (um terço) das horas semanais destinada aos planejamentos.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§1º A organização das atividades pedagógicas (aulas) inerentes ao exercício do magistério deverá respeitar as diretrizes e o calendário de atividades na Unidade de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação.

§2º As horas semanais de planejamento inerentes ao exercício do magistério, destinam-se:

- I – preparação de aula, estudos, pesquisas e demais atividades formativas;
- II – participação na elaboração e efetivação do projeto político-pedagógico da unidade educacional;
- III – orientação e acompanhamento de estudantes;
- IV – avaliação, correção dos trabalhos e atividades pedagógicas;
- V - reuniões com pais ou responsáveis pelos estudantes;
- VI - participação em reuniões e grupos de estudo e/ou de trabalho;
- VII – atividades de desenvolvimento profissional;
- VIII – outras atividades de natureza pedagógica e relacionadas à comunidade educacional na qual se insere a atividade profissional.

§3º O tempo destinado as horas semanais de planejamento inerentes ao exercício do magistério deverá contemplar, cinco (05) planejamentos das atividades no próprio local de trabalho ou espaços definidos pela Direção da unidade de ensino e cinco (05) planejamentos das atividades realizadas em locais fora da unidade de ensino, desde que expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** As atividades de docência dos professores, nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino, serão organizadas semanalmente conforme tabela abaixo:

<b>Carga Horária</b>	<b>Atividades de interação com alunos</b> <b>Aula 50 min.</b>	<b>Atividades docentes de planejamento</b>
25 horas	16h e 40 minutos = 20h/aula	8h e 20 minutos = 10h/aula



PREFEITURA DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRA-SE**

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos nove (09) dias, do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**Simone Alves Casini**

Secretária Municipal de Educação  
Portaria Nº 128/2024